



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

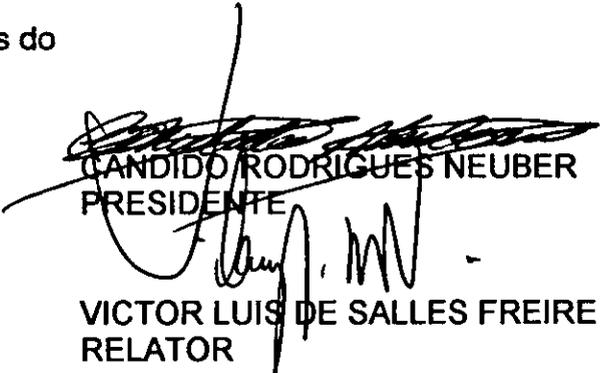
Processo nº : 10983.004134/92-56
Recurso nº : 77.306
Matéria: : PIS/DEDUÇÃO - EX: 1988
Recorrente : PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.
Recorrida : DRJ em FLORIANÓPOLIS - SC
Sessão de : 13 de junho de 1997
Acórdão nº : 103-18.697

LANÇAMENTO DECORRENTE - PIS/DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1988 - TRD - "Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz" - "É indevida a incidência da TRD nos termos da Instrução Normativa nº 32/97"

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para ajustar a exigência da Contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-18.659 de 10/06/97 e excluir a incidência da TRD no período anterior a 30 de julho de 1991, nos termos do


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 11 JUL 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: VILSON BIADOLA, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO), SANDRA MARIA DIAS NUNES, RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10983.004134/92-56
Recurso nº. : 77.306
Acórdão nº. : 103-18.697
Recorrente : PAIOL AUTO PEÇAS LTDA.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram certas diferenças de imposto de renda na área do IRPJ. Na espécie o decorrente se reporta ao PIS/Dedução do exercício de 1988.

A decisão monocrática ajustou o lançamento em função do ajuste efetivado nos autos do lançamento matriz.

No seu apelo a parte recorrente se volta para as razões ofertadas contra o lançamento maior, repisando os argumentos ali vazados.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10983.004134/92-56
Acórdão nº. : 103-18.697

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Em face do V. Acórdão nº 103-18.659 que, no âmbito do lançamento maior, confirmou apenas parcialmente a acusação versando certas omissões de receita da pessoa jurídica, é de se proceder ao devido e necessário ajuste da exigência decorrente pelos mesmos e iguais fundamentos.

Por igual, na espécie é de se deferir o pleito de exclusão da TRD nos termos da Instrução Normativa nº 32/97.

É como voto, provendo parcialmente o apelo.

Sala das Sessões - DF, em 13 de junho de 1997

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE